



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N.º 016/2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta casa de leis, o anexo Projeto de Lei que declara de utilidade pública, no âmbito municipal, à Associação Pequeno Pepe e dá outras providências.

Com efeito, Senhor Presidente, a mencionada associação tem como objetivo principal dar assistência, promover e incentivar pesquisas, estudos e formações profissionais sobre o autismo, bem como desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, habilitação, reabilitação e interação social, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, assegurando o livre ingresso independentemente de quaisquer pagamentos, aos que solicitarem sua filiação como assistidos dentro da capacidade de atendimento da associação, dentre outras.

Por outro lado, a sua característica é de entidade sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente projeto, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Sem outro objetivo, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 10 de abril de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187
Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187
Dados: 2025.04.10 15:11:35 -04'00'

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína-MT - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N.º 14 /2025.

Declara de utilidade pública no âmbito do Município de Juína/MT, à Associação Pequeno Pepe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública à Associação Pequeno Pepe, associação de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 41.745.337/0001-05, entidade sem fins lucrativos ou econômicos, com sede na Travessa Nestor Pepino, n.º 36-N, Centro, no Município de Juína-MT, cuja atividade principal é dar assistência, promover e incentivar pesquisas, estudos e formações profissionais sobre o autismo.

Art. 2.º As prerrogativas inerentes a esta concessão serão devidas enquanto a associação cumprir com as suas finalidades sociais.

Art. 3.º Os documentos comprobatórios da regularidade da associação, que seguem em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 10 de abril de 2025.

PAULO AUGUSTO

VERONESE:92760112187

Assinado de forma digital por

PAULO AUGUSTO

VERONESE:92760112187

Dados: 2025.04.10 15:11:53 -04'00'

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ATESTADO DE PESSOA IDÔNEA

Eu, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] emitida pela SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 9 [REDACTED] residente e domiciliado nesta Cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, venho, por meio deste, atestar, na qualidade de pessoa idônea e com reconhecido histórico de atuação em prol do interesse público, que a ASSOCIAÇÃO PEQUENO PEPE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.745.337/0001-05, com sede na cidade de Juína/MT, vem prestando relevantes serviços à coletividade de forma desinteressada, observando os princípios estatutários a que se propõe.

Declaro, ainda, que a referida entidade:

- a) Está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, de forma ininterrupta, desenvolvendo suas atividades estatutárias com regularidade, em conformidade com sua natureza jurídica de associação privada, conforme comprovado pelo seu CNPJ, constituído em 31 de março de 2021;
- b) Presta serviços de forma desinteressada, com finalidade pública e sem distribuição de lucros, atuando em benefício da coletividade.

Por ser verdade e para os devidos fins, firmo o presente.

PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187
12187

Assinado de forma digital por
PAULO AUGUSTO
VERONESE:92760112187
Dados: 2025.04.10 15:13:10
-04'00'

PAULO AUGUSTO VERONESE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.745.337/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PEQUENO PEPE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO PEQUENO PEPE	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO TV NESTOR PEPINO	NÚMERO 36N	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUINA	UF MT
-------------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MABELMILANEZI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (66) 9626-4703
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2025 às 16:04:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PEQUENO PEPÊ



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS

Artigo 1º - A Associação "Pequeno Pepê", fundada em 04 de março de 2021, é uma associação de direito privado de caráter assistencial beneficente, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na Travessa Nestor Pepino, nº 36N, Centro, município de Juína, Estado de Mato Grosso.

§1º - A Associação terá por objetivo dar assistência, promover e incentivar pesquisas, estudos e formações profissionais sobre o AUTISMO, bem como desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, habilitação, reabilitação e interação social, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso assegurando o livre ingresso independentemente de quaisquer pagamentos, aos que solicitarem sua filiação como assistidos dentro da capacidade de atendimento da instituição;

§2º - Inclui-se nos objetivos descritos no §1º deste Artigo, a família e/ou responsáveis pelos assistidos, os quais deverão ter todo o apoio necessário e que esteja nos limites das possibilidades da Associação.

§3º - Inclui-se ainda em seus objetivos a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90, legislações correlatadas e da Lei nº 12.764/12 que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o §3º do Artigo 98 da Lei nº 8.112/90, sendo dispensada a autorização da Assembleia para esse fim, ficando a Diretoria autorizada a tomar as providências cabíveis e possíveis.

Artigo 2º - Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá:

I - Arrecadar os recursos financeiros necessários para a manutenção e desenvolvimento, seja por meio de contribuições periódicas de seus associados facultativos, seja por meio de doações, subvenções particulares ou dos poderes públicos, campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos;

II - Incentivar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer outras unidades de estudos e pesquisas sobre o AUTISMO, bem como de centros, escolas e quaisquer outras unidades especializadas na recuperação e intervenção do AUTISTA;

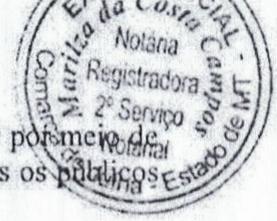
III - Apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento pessoal especializado em pesquisas ou aplicação de técnicas no campo do Autismo para os profissionais e membros da Associação;

IV - Manter intercâmbio com associações e instituições especializadas em assuntos do Autismo, existentes no país ou no exterior;

V - Por em prática, com autorização da Assembleia Geral, outras atividades necessárias ao desenvolvimento ou à realização de seus objetivos;

VI - Celebrar convênios com todos os órgãos governamentais bem como reavaliar os convênios que forem do interesse da Associação;

VII - Orientar e apoiar juridicamente pais/responsáveis e familiares os caminhos necessários para a efetivação da legislação vigente supra citada no Artigo 1º, §3º;



VIII - Realizar campanhas de conscientização e informações sobre o AUTISMO por meio de divulgações em mídias, palestras, conversas e orientações buscando atingir todos os públicos estando eles completamente integrados ou não à sociedade local;

IX - Oferecer formação e orientações de professores sobre o AUTISMO e os caminhos para uma efetiva inclusão escolar;

X - Capacitar Assistentes Terapêuticas afim de trabalhar na instituição ou fora dela com as abordagens Terapia ABA e DENVER;

XI - Proporcionar atendimento multidisciplinar para investigar e fechar o diagnóstico de Autismo.

XII - Oferecer intervenções para assistidos com risco e diagnóstico de Autismo, por meio da Terapia ABA e DENVER respeitando o limite de vagas;

XIII - Proporcionar acompanhamento multidisciplinar para os assistidos que necessitar por meio de encaminhamentos dos profissionais;

XIV - Apoiar pais/responsáveis e familiares por meio de orientações, palestras, grupos de apoio, rodas de conversa e acompanhamentos com equipe multidisciplinar no sentido de superar o luto do diagnóstico e as dificuldades enfrentadas no dia a dia;

§1º - A Associação poderá, a qualquer tempo, por decisão da diretoria, criar, instalar, desenvolver e manter total ou parcialmente, seus próprios centros de assistência, treinamento e intervenção dos Autistas.

§2º - A Associação poderá contratar serviços de softwares Digitais com metodologias de intervenção que facilite a elaboração e o acompanhamento dos planos terapêuticos.

Artigo 3º - A Associação, poderá elaborar um Regimento Interno, que após aprovado pela Assembleia, disciplinará o funcionamento interno da Associação.

Artigo 4º - A Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação.

II - Colaboradores: serão considerados colaboradores os associados que contribuírem, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos desta Associação.

§1º - A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

§2º - A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

§3º - Os associados não responderão, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação.

Artigo 6º - São direitos do associado:



I - Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Demitir-se.

§1º - O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

§2º - É direito do associado demitir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da Associação.

Artigo 7º - São deveres do associado:

I - Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;

II - Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;

III - Comparecer nas Assembleias Gerais.

Artigo 8º - O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

III - Exclusão.

§1º - A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§2º - A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 9º - A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Artigo 10 - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da mesma, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 11 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger, a cada dois (02) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;

II - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Excluir associados;

IV - Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;



- V - Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
- VI - Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da Associação.
- VII - Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VIII - Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;
- IX - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- X - Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Artigo 12 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

§1º - A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

I - No primeiro semestre de cada ano para:

- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.

II - No segundo semestre de cada ano para:

- a) Apresentação dos resultados alcançados;
- b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas;
- d) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a Associação.

III - A cada dois (02) anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 13 - A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência e comunicação dos associados por meio eletrônico - e-mail e mensagem telefônica.

§1º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

§2º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

I - Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;

II - Exclusão de associado;

III - Extinção da Associação.

Artigo 14 - A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

§1º - Compete à Diretoria:



- I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II - Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III - Administrar a Associação;
- IV - Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da Associação, acompanhando sua execução;
- V - Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI - Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- VII - Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- VIII - Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

§2º - A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada dois (02) anos em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

§3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§4º - O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§5º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

§6º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Artigo 15 - Compete ao Presidente da Diretoria

- I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II - Orientar as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III - Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IV - Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- V - Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza;
- VI - Representar a Associação perante as autoridades administrativas ou judiciárias, podendo delegar poderes e constituir procuradores;
- VII - Ordenar as despesas e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques de responsabilidade da Associação;
- VIII - Admitir e demitir os empregados da Associação, fixando-lhes os salários, conforme as necessidades do serviço.

Parágrafo único - Eventuais despesas do Presidente inerentes à sua atividade como membro da Associação ou de representante deste devidamente autorizado, poderão, a critério da Diretoria, desde que devidamente comprovadas, serem ressarcidas.



Artigo 16 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

- I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II - Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III - Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da Associação.

Artigo 17 - Compete ao Secretário:

- I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II - Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- IV - Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
- V - Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Artigo 18 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II - Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- III - Supervisionar os serviços de contabilidade;
- IV - Ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais da Associação;
- V - Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- VI - Recolher as disponibilidades da Associação em estabelecimentos bancários idôneos, mantendo um fundo de caixa de no máximo o equivalente a 03 (três) salários mínimo nacional, para atender as pequenas despesas da Entidade;
- VII - Providenciar a prestação de contas da Associação.

Artigo 19 - Havendo vacância de uma ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 20 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

§1º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II - Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III - Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- IV - Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- V - Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

§2º - A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada dois (02) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

§3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

§4º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§5º - O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§6º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 21 - Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provêm de:

I - Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;

II - Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

Parágrafo único - O Tesoureiro é responsável pela arrecadação, guarda, conservação, administração e aplicação do patrimônio da Associação, obedecido o disposto neste Estatuto, bem como as resoluções/decisões pertinentes da Diretoria e Assembleia Geral.

Artigo 22 - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

§1º - Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§2º - As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

§3º - A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23 - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não receberão remuneração, vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, por qualquer forma



ou título, e razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto

Artigo 24 - A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do Artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta Associação.

Artigo 25 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 26 - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 27 - O presente Estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 04 de março de 2021, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

Juína/MT, 04 de março de 2021.

Mabel de Fátima Melanezi Almici
Presidente

Andreia Cristina da Silva Hespanha
Secretária

Iramaia Floripes Almici Loureiro
Advogada
OAB/MT 26.947/O

